

CORREIO PAULISTA

Guaratinguetá (São Paulo), 4 de Abril de 1948 nº 1.885

LEI N. 9

de 23 de março de 1948

Dispõe sobre feriados municipais

O Prefeito do Município de
Guaratinguetá.

Faço saber que a Camara Mu-
nicipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º—São declarados fe-
riados municipais os dias 13 de
junho, consagrado a Santo An-
tonio, padroeiro de Guaratingue-
tá, e o dia da festa de S. Benedito.

§ Único—Nessas datas, o co-
mércio cerrará suas portas às 12
horas, desde que sejam dias uteis.

Artigo 2º—Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrario.

Guaratinguetá, 23 de março de 1948

André Broca Filho—Prefeito Municipal
Publicada na prefeitura na data supra

BRENO VIANA
Contador-chefe do expediente

Processo n.º 79